



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.699, de 16 de setembro de 2025

**CRIA O PROGRAMA CONEXÃO JOVEM PARA
APOIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL
TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa Conexão Jovem, com a finalidade de auxiliar o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico-profissionalizante e universitário.

Art. 2º. Através do programa Conexão Jovem, o Município de Carandaí poderá fornecer auxílio financeiro aos estudantes, de forma mensal, em dinheiro, destinado ao custeio das diversas despesas com o curso em que esteja matriculado, tais como :

- I. -transporte;
- II. -moradia;
- III. - compra de materiais, livros e demais itens necessários à realização do curso.

Art. 3º Os valores do programa Conexão Jovem serão creditados, mensalmente, em conta corrente do estudante de acordo com o calendário letivo da instituição a qual está vinculado.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 5º Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata esta Lei, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais, sendo de responsabilidade do estudante a comprovação da condição de BOLSISTA INTEGRAL.

Parágrafo único. Para comprovação dessa situação deverá o estudante apresentar, declaração devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da instituição, que comprove a condição de BOLSISTA INTEGRAL, sem prejuízo da comprovação dos requisitos dos artigos 8º e 9º desta lei.

Art. 6º As despesas previstas no inciso I, II e III do art. 2º serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

§1º O valor a ser disponibilizado para o Programa Conexão Jovem será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por estudante, não cumulativo nas situações previstas.

§2º O valor disponibilizado para o Programa Conexão Jovem, deverá ser revisto anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhe o índice apurado de INPC ou IPCA no período, dentre eles o maior, tomando-se por base o valor concedido no exercício anterior.

Art. 7º Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

Art.8º O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de Identidade;
- II - Cópia do CPF;
- III - Cópia do Título Eleitoral;
- IV - Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição de ensino ou de contrato;
- V - Comprovante de renda familiar;
- VI - Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município.
- VI - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG.

Parágrafo Único. A comprovação de renda prevista no inciso V, será feita através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º Farão jus ao benefício os alunos que:

- I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;
- II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 80% (oitenta por cento) do período letivo;
- III - Rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);
- IV - (VETADO);
- V - A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capta;
- VI - Tendo sido beneficiário do Programa Conexão Jovem, tenha comprovado as condições de renovação descritas no art. 10º desta Lei.

Art. 10º. O Conexão Jovem será renovado sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante





MUNICÍPIO DE CARANDÁI ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Parágrafo Único: Deverá ser realizado novo processo de seleção, semestralmente, para os estudantes que ingressarem nas modalidades atendidas.

Art. 11º. A análise dos pedidos do benefício de auxílio ao estudante será feita pela Secretaria de Educação, através de comissão instituída para este fim.

Art.12º. Será publicado a cada semestre instrumento convocatório para a abertura das inscrições ao programa, o qual deverá conter:

- I – Local das inscrições;
- II – Prazo para as inscrições, observado o mínimo de 03 (três) dias;
- III – Prazo para análise de documentos, observado o mínimo de 01 (um) dia;
- IV – Prazo para a publicação da listagem provisória, observado o mínimo de 01 (um) dia;
- V – Prazo para recurso da publicação da listagem provisória, observado o mínimo de 01 (um) dia;
- VI – Prazo para a publicação da listagem final, observado o mínimo de 01 (um) dia.

Art. 13. Após a divulgação da listagem final, os estudantes aprovados, no prazo de 07 (sete) dias, deverão apresentar à Secretaria de Educação o número de conta bancária para crédito dos valores do Programa Conexão Jovem, a qual deverá ter como titular o aluno beneficiário.

Art. 14. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

- I - Não cumprir os requisitos do art. 9º desta Lei, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;
- II – Abandonar ou trancar o curso;
- III – Não o requerer tempestivamente;

Art. 15. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício previsto nesta lei, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 1º. Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitas in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

§ 2º. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 16. A concessão do auxílio Conexão Jovem, poderá se dar a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da data de pagamento.

Art. 17. Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Parágrafo único. A não comprovação descrita neste artigo impedirá o recebimento do próximo repasse mensal ao estudante, sendo que na prestação semestral não poderá ocorrer a inscrição para nova concessão.

Art. 18. Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.

Art. 19. O benefício previsto nesta lei será deferido ao estudante que integre o Programa “Trilhas do Futuro” desenvolvido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, uma vez cumpridos os requisitos previstos no artigo 8º e 9º desta lei.

Art. 20º. O valor pago através do Programa Conexão Jovem, não exigirá prestação de contas específica de aplicação dos valores, mas, tão somente, a comprovação de permanência em instituição de ensino, com a frequência e aproveitamentos mínimos, previstos no artigo 9º desta lei.

Parágrafo único. Será devida restituição do valor ao Município pelo aluno que, tendo recebido os valores do programa, não comprovar a manutenção dos requisitos do art. 9º desta lei, durante todo o período de recebimento.

Art. 21. Ficam perdoados, e isentos de devolução, eventuais valores recebidos com base na lei 2459/2022 e que tenham superado o custo mensal com transporte, decorrentes de editais de prestações de contas publicados pelo município anteriormente à publicação desta lei.

Art. 22º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 23. No caso de indeferimento do benefício, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, o





MUNICÍPIO DE CARANDÁI ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

qual deverá ser apresentado no prazo de até 02 (dois) dias após a divulgação da lista dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, em igual prazo, apreciar o recurso.

Parágrafo único. A resposta ao recurso deverá ser encaminhada via e-mail para endereço eletrônico do estudante recorrente, o qual deverá ser informado no ato da interposição do recurso.

Art. 24. O Poder Executivo poderá expedir os Decretos necessários à regulamentação desta lei.

Art.25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2459/2022.

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 16 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2486/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmcaraandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Q51XO-HUCNH-LWT1Y-ONK8M-IM2DH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.699, de 16 de setembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 16/09/2025 15:41:55

Hash Interno: j7kafviu88rowebaxmft0l0ui2840tnjlrj36fbr



Chave de Verificação

Q51XO-HUCNH-LWT1Y-ONK8M-IM2DH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 16/09/2025 17:04



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

